



**(SUPER)ENDIVIDAMENTO
DA PESSOA IDOSA
VAMOS FALAR SOBRE ISSO?**

(SUPER)ENDIVIDAMENTO DA PESSOA IDOSA

VAMOS FALAR SOBRE ISSO?

Presidente da República Federativa do Brasil

Jair Messias Bolsonaro

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Damares Regina Alves

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Antonio Costa

Diretora de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa

Laura Santos

Coordenação:

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

Renato Gomes

Coordenadora de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa

Emanuele Costa

Autoria:

Christiane Nascimento Campos Juíza de direito do TJDF

Monize Marques Juíza de direito do TJDF

Bianca Cobucci Rosière Defensora pública do DF

OBJETO:

O **superendividamento de pessoas idosas** é uma triste realidade no Brasil. Somado a isso a violência patrimonial e financeira vem aumentando substancialmente nos últimos meses.

De acordo com dados do Disque 100, balanço do primeiro semestre de 2019, houve

11.240 denúncias de Violações de Abuso Financeiro contra idosos em todo o país. Nesta estatística, mais de 80% dos casos de prática de violência contra idosos têm a casa da vítima o local com maior evidência de violação de direitos. Dados mais recentes do canal também apontam que, apenas os casos de violência patrimonial contra a pessoa idosa, tiveram um aumento de 19%, no entanto, em 2020, com o isolamento social imposto pela pandemia, a situação tornou-se cada vez mais crítica.

A Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), prevê como crime a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos.

Além disso, ressalta-se o fato recorrente de denúncias sobre violência patrimonial relacionada à utilização de procurações para fazer antecipação de herança ou venda de imóveis no período de isolamento social, Tema este abordado na Cartilha Curatela e Tomada de Decisão Apoiada.

Os impactos negativos da pandemia contribuíram para que milhares de idosos perdessem sua capacidade de compra refletindo diretamente na qualidade de vida e saúde deste seguimento, pois com a renda comprometida, o idoso é incapaz de comprar alimentos, manter-se em moradia digna, comprar medicamentos e



outros.

Considerando que a renda de pessoas idosas no Brasil é a única fonte de subsistência de muitas famílias, a questão do superendividamento é um grave problema que merece a atenção do Estado e da sociedade.

Campanha realizado pela **Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em parceria com a **Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, Central Judicial do Idoso – CJ** do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF**; **Associação Brasileira de Educadores Financeiros – ABEFIN**, objetiva promover uma explanação sobre os aspectos relacionados à educação financeira e dicas de como lidar com o endividamento e superendividamento.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa está engajado na busca das melhores alternativas para melhorar as condições de vida da população idosa no Brasil.

O Art. 3º do Estatuto do Idoso estabelece *é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*



1. O QUE É O (SUPER)ENDIVIDAMENTO?

Endividamento e superendividamento são termos intimamente associados à moderna sociedade de consumo, onde é preciso consumir para ser e pertencer.

O Por um lado, o **endividamento** é um fato inerente à vida na sociedade de consumo, uma vez que, para consumir produtos e serviços, os consumidores estão constantemente endividando-se. A dívida, em si, não compromete a capacidade de gestão financeira do consumidor, mas somente indica a existência de dívidas. Por sua vez, o **superendividamento** ocorre quando o excesso de endividamento compromete a dignidade do devedor. Além disso, pode ser considerado um efeito prejudicial e indesejado desta mesma sociedade, conduzindo os consumidores à situação de vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, o endividamento pode ser conceituado como o processo de se comprometer com dívidas futuras, ou seja, com parcelas e pagamentos que ainda não estão vencidos. Enquanto o superendividamento é a situação em que uma pessoa física, maior de idade, capaz, de boa-fé, está impossibilitada economicamente de pagar o conjunto de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas. Refere-se, dessa forma, à insuficiência de rendimentos para o pagamento das dívidas. O superendividamento pode também estar relacionado à ameaça séria de improbabilidade de pagamento das dívidas na data dos vencimentos.

Em outras palavras, pode-se afirmar que o superendividamento é caracterizado pelo estado de insolvabilidade do consumidor diante da manifesta incapacidade de adimplemento de dívidas de consumo (referência).

Vale lembrar que as dívidas não precisam estar vencidas e que o superendividamento também existe quando as dificuldades para o pagamento são previsíveis. Significa dizer, em outras palavras, que o consumidor já tem conhecimento de que não terá rendimentos



suficientes para pagar dívidas que ainda vencerão.

Apenas como curiosidade, na Europa, o primeiro país a tratar do superendividamento foi a Dinamarca, no ano de 1984. Portanto, trata-se de fenômeno legislativo relativamente novo, corolário das facilidades de créditos cada vez mais acessíveis.

O superendividamento precisa ser debatido na sociedade, a fim de que seja prevenido e devidamente tratado, pois não raras vezes os impactos causados por ele ultrapassam o indivíduo. Trata-se de fonte potencial para mudança comportamental, agressividade, conflitos familiares, divórcios, violências no âmbito doméstico, problemas no ambiente de trabalho, entre outras situações indesejáveis.

De outra banda, o acesso ao crédito constitui recurso importante para a realização da atividade econômica, geração de empregos e de renda, e por isso deve ser concedido de forma responsável para não gerar consequências nefastas à própria economia (com a retirada do consumidor do mercado) e aos consumidores.

Importante mencionar que o ordenamento jurídico brasileiro ainda não dispõe de norma em vigor que conceitue o superendividamento, embora exista projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional, PL 3515/2015, cuja proposta apresenta o seguinte conceito: "(...) impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial" (Artigo 54-A, parágrafo 1º, alteração a ser promovida no Código de Defesa do Consumidor).

Caso o projeto de lei seja incorporado ao nosso ordenamento jurídico, a busca pela definição do mínimo existencial será fundamental para o enquadramento do caso ao conceito de superendividamento.



Imagine, por exemplo, que a Sra. Maria Auxiliadora tem uma renda mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os gastos fixos mensais da Sra. Maria, tais como: moradia, alimentação, saúde, educação, transporte, giram em torno de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Ou seja, ela tem um gasto mensal excedente

de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que significa que, a cada mês, ela tem uma dívida mensal que não consegue pagar com os recursos que recebe, que são insuficientes para cobrir suas despesas.

Caso a Sra. Maria Auxiliadora não encontre meios de complementar a sua renda mensal, ao longo do tempo, a dívida dela aumentará de R\$ 2.000,00 para R\$ 4.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 8.000,00, e assim sucessivamente, sem contar a incidência de multas e juros. Esse quadro de insolvência ainda pode ser alterado de maneira drástica se considerarmos a possibilidade de ocorrência de alguma situação imprevisível, como, por exemplo, o diagnóstico de uma doença, a ocorrência de um acidente, o advento de um divórcio, a decretação de estado de calamidade pública, a suspensão de um contrato de trabalho, etc.

Através deste singelo exemplo, é possível verificar que a Sra. Maria Auxiliadora enquadra-se no conceito de pessoa superendividada.

Perceba, ainda, que o superendividamento pode acontecer com qualquer pessoa, independentemente da classe social, e que as dívidas podem ser de qualquer valor. O que importa é a capacidade de desembolso do consumidor, aferida pela comparação entre o valor das dívidas e a renda disponível.



2. A VULNERABILIDADE DO IDOSO E O (SUPER)ENDIVIDAMENTO

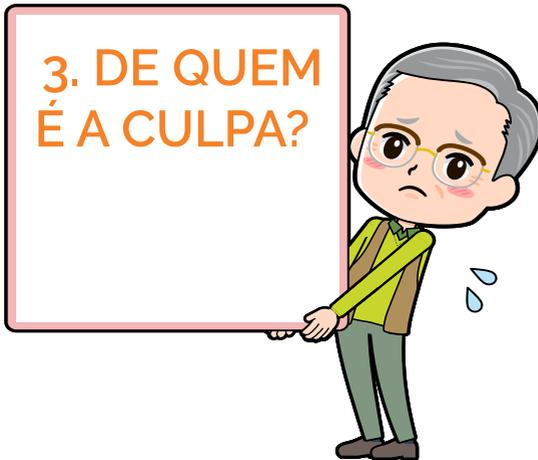
Na perspectiva do (super)endividamento, é importante pontuar que os idosos constituem uma população vulnerável no mercado de consumo e de crédito.

Geralmente, a renda dessa parcela da sociedade é constituída por benefícios previdenciários e assistenciais, tornando-os fortes candidatos ao acesso ao crédito facilitado, especialmente o consignado, modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento do trabalhador ou do benefício previdenciário do aposentado. O que mais atrai os idosos para o crédito consignado são as taxas de juros menores que outras modalidades de crédito. Esse assédio ao crédito, aliado à ausência de educação financeira, coloca os consumidores idosos em potencial situação de risco para o superendividamento.



De acordo com dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), atualmente os idosos fazem parte do extenso rol que reúne sessenta e dois milhões de endividados, trinta milhões de superendividados, compondo núcleos familiares de consumidores responsáveis por sessenta e quatro por cento do PIB nacional (referência). Segundo levantamentos do mencionado Instituto, mais de cinco milhões de idosos estão endividados no País, a maioria por meio de empréstimos com o crédito consignado, oferecido a recém-aposentados por meio de práticas desleais, como assédio para contratação por telefone, perturbação do sossego com insistentes ligações, venda casada com pagamento de seguros e títulos de capitalização, entre outras.

Importante ressaltar, por fim, que dados recentes divulgados pelo governo federal, captados pela plataforma do Disque 100, demonstram que o abuso financeiro é a terceira maior forma de violência contra a pessoa idosa, situação que pode ensejar o superendividamento.



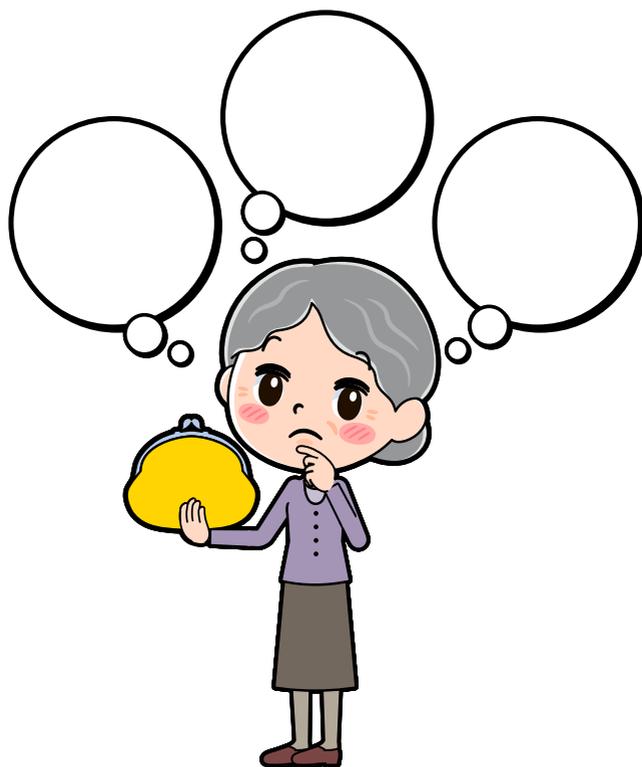
Em razão da ausência de informação adequada sobre o tema, temos o ímpeto de, em um primeiro momento, atribuir a culpa à pessoa superendividada, transferindo a ela o nosso olhar de julgamento, permeado de preconceito, como se a resposta para esse problema fosse reduzida a uma mera questão de descontrole financeiro.

Acontece que o problema é muito mais complexo e envolve o sistema bancário e de crédito, que combina excessiva oferta de crédito com juros exorbitantes, aliado à ausência de educação financeira, à exposição à publicidade abusiva e à falta de políticas públicas efetivas.

Diante desse cenário, precisamos refletir sobre o tema para que, a partir de uma nova perspectiva, possamos desenvolver um olhar sensível para essa questão, a fim de que tenhamos condições de auxiliar essas pessoas que vivem, na maioria das vezes, à margem da sociedade, excluídas do mercado de consumo e constantemente sujeitas à discriminação.

4. O QUE PODE CAUSAR O SUPERENDIVIDAMENTO?

Inúmeras são as causas que promovem o superendividamento, dentre as quais podemos citar: a falta de educação e de planejamento financeiros, má administração do orçamento familiar, exposição à publicidade e ao marketing ostensivos praticados pelo mercado de consumo, práticas comerciais abusivas, facilidade na concessão de crédito (inclusive com a concessão de créditos para pessoas inscritas em cadastros de inadimplentes), acidentes da vida (por ex.: doença, desemprego, divórcio), perda de emprego ou redução de salário), consumo irresponsável, várias linhas de créditos para pessoas que já estão comprometidas com outros empréstimos, abusos financeiros, entre outras causas.



5. DESCUBRA SE VOCÊ ESTÁ SUPERENDIVIDADO. FAÇA O TESTE RÁPIDO:

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) elaborou um teste rápido para verificar se alguém está na condição de superendividado.

Responda sim ou não para as perguntas que seguem:

-Suas dívidas mensais equivalem aos seus rendimentos ou superam eles?

-Você precisa de um "bico" além do trabalho para conseguir fechar as contas do mês?

-O salário não dura até o final do mês?

-As dívidas causam discussões familiares?

-Você não está conseguindo pagar em dia as contas de luz, água, alimentação, aluguel e/ou condomínio?

-Está depressivo, preocupado ou ansioso por causa das dívidas?

-Seu nome foi registrado em algum serviço de proteção ao crédito, como o SPC ou Serasa?

-Você está atrasado no pagamento das suas dívidas?

-Você já pediu dinheiro emprestado para algum familiar ou amigo para conseguir pagar as suas obrigações?

Resultado:

Se você respondeu "sim" para a maioria das questões, é bem provável que já tenha entrado para a lista dos superendividados.



6. Estou superendividado, e agora?

Se você identificou o superendividamento, preste atenção nessas 5 dicas!

1º - Peça ajuda: a depender da situação, o primeiro passo é pedir ajuda. O ideal é que isso aconteça antes mesmo de você perder o controle da situação. Não tenha vergonha! Busque auxílio de órgãos de defesa do consumidor, de algum profissional capaz de analisar o seu caso e orientar qual a melhor forma de sair do endividamento;

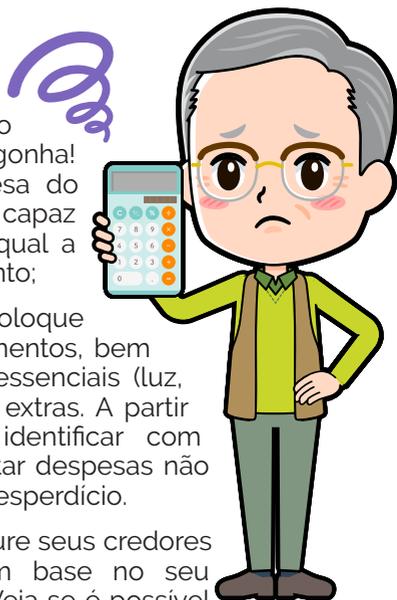
2º - Faça um planejamento: Coloque numa planilha todos os seus rendimentos, bem como as suas despesas, tanto as essenciais (luz, água, gás, moradia, etc), quanto as extras. A partir desse lançamento, consegue-se identificar com mais facilidade onde é possível cortar despesas não essenciais. Elimine por completo o desperdício.

3º - Renegocie as dívidas: Procure seus credores para renegociar suas dívidas com base no seu planejamento orçamentário prévio. Veja se é possível obter um empréstimo a juros baixos (consignado) e pagar tudo de uma vez, o que deve ser feito com bastante cautela e depois de ser adequadamente orientado com base no seu orçamento. Tenha na ponta do lápis todas as datas de vencimento e os respectivos valores para não esquecer de nenhum débito renegociado.

4º - Evite parcelamentos: adquira o hábito de comprar tudo à vista. Tenha cuidado com o uso de cartão de crédito e talão de cheques, é melhor evitá-los. Com base em sua planilha de orçamento, reserve um dinheiro para gastar no mês, a fim de que você tenha controle daquilo que você pode gastar e perceba quando é a hora de parar. Agindo assim, será possível fazer, inclusive, uma reserva financeira com o que sobrar, o que significa que você poderá utilizar recursos próprios para acabar com a dívida.

5º - Tenha bastante cautela ao aceitar proposta de acordo: é recomendável prudência e cautela na análise de proposta de acordo. Analise a sua planilha de orçamento, verifique se as taxas de juros são realmente menores e mais vantajosas e evite acordo que aumente o

parcelamento da dívida.



7. Como prevenir o superendividamento?

Com base em cartilha elaborada pelo Banco Central do Brasil, “*É possível sair do superendividamento*”, relacionamos algumas dicas para prevenir o superendividamento, lembrando que é sempre mais fácil evitar o superendividamento do que sair dele. Portanto, **previna-se!**

1º - Reserve parte de sua renda para imprevistos (ninguém está a salvo deles).

2º - Cultive o hábito de poupar (guarde todo mês uma parte da sua renda, regularmente).

3º - Priorize os gastos e defina o que é essencial, o que é desejável e o que é gasto inútil.

4º - Elimine o desperdício e os gastos inúteis, como comprar coisas que não usa, jogar comida fora, pagar multas e juros de contas com atraso, entre outros.

5º - Reduza os supérfluos (aquilo que você deseja, mas não é essencial e necessário).

6º - Controle o seu orçamento, anotando gastos e receitas diariamente.

7º - Envolve toda a família na discussão sobre o orçamento familiar.

8º - Evite financiamentos ou empréstimos muito longos, a menos que sejam estritamente necessários. Normalmente, quanto maior o prazo, mais juros você pagará, além de comprometer sua renda com as parcelas por longo período.

9º - Tome cuidado com armadilhas do tipo “compre agora e pague depois do carnaval”.



Pode ser que, quando todas as contas chegarem, você não tenha como pagá-las.

10° - Reserve parte do 13° salário para ajudar nas despesas sazonais, aquelas que acontecem em determinada época do ano. Lembre-se de que as despesas com material escolar, IPTU, IPVA e férias podem desequilibrar o seu orçamento.

11° - Use o cartão de crédito de forma consciente, não extrapole sua capacidade de pagamento. Busque pagar sua fatura sempre integralmente. Rolar a dívida do cartão de crédito, pagando o mínimo, ou mesmo não pagando a fatura, é um procedimento que deve ser evitado a todo custo.

12° - Pague as contas em dia. Atrasos no pagamento levam a juros e multas.

13° - Não gaste mais do que ganha.

14° - Cheque especial não é salário. Na verdade, o cheque especial é um crédito pré-aprovado pelo qual o banco cobrará juros. Evite o seu uso e, se o fizer, faça com muita cautela.

15° - Evite contar com ganhos ainda não confirmados. Espere até o dinheiro entrar em sua conta antes de começar a gastá-lo.

16° - Tenha cuidado com as ofertas de crédito “fácil”. Lembre-se de que não existe “dinheiro de graça”.

17° - Quando contratar empréstimo ou financiamento, verifique o Custo Efetivo Total (CET) e compare com o de outras instituições.

Quanto menor o CET, mais barato o empréstimo e melhor para você. Solicite uma planilha com as prestações e verifique se elas cabem em seu orçamento, considerando ainda todas as suas outras despesas.



18° - Não assuma dívidas em benefício de terceiros, não empreste seu cartão de crédito ou mesmo seu nome.

19° - Jamais forneça seus dados por telefone ou e-mail, pois pode ser golpe.

20° - Ao comprar pela internet, verifique se a empresa é idônea e se o sítio, o computador que você está utilizando e a conexão com a internet são seguros.



REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **É possível sair do superendividamento.** Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/folder_serie_IL_%Eg_possivel_sair_do_superendividamento.pdf>. Acesso em: 19 de fev. 2021.

GUIA DOS BANCOS RESPONSÁVEIS. **No Caminho do Superendividamento.** Disponível em:

<<https://guiadosbancosresponsaveis.org.br/superendividamento/>>. Acesso em: 19 de fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDEC). **Superendividamento no Brasil.** Programa Estudo sobre Crédito e Superendividamento dos Consumidores dos países do Mercosul. São Paulo, dez./2008. Disponível em:<http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/20100420/Relatorio_Idec_Superendividamento_CI_FINAL.pdf>. Acesso em: 19 de fev. 2021.

_____. **Vitória: Câmara cria comissão para analisar PL do Superendividamento** Disponível em: <<https://idec.org.br/noticia/vitoria-camara-cria-comissao-para-analisar-pl-do-superendividamento>>. Acesso em: 19 de fev. 2021.

_____. **Superendividamento? Saiba o que é e como fugir.** Disponível em:

<<https://idec.org.br/idec-na-imprensa/superendividamento-saiba-o-que-e-e-como-fugir>>. Acesso em: 19 de fev. 2021.

MARQUES, Claudia Lima; MARTINS, Fernando Rodrigues. **Superendividamento de idosos: a necessidade de aprovação do PL 3515/15**

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-27/garantias-consumo-superendividamento-idosos-preciso-aprovar-pl-351515#sdfootnote8sym>>. Acesso em: 19 de fev. 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Aumenta número de denúncias de violação aos direitos de idosos durante pandemia.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/06/aumenta-numero-de-denuncias-de-violacao-aos-direitos-de-idosos-durante-pandemia>>. Acesso em: 19 de fev. 2021.

VIEGAS, Thaís Emilia de Sousa; MARTINS, Tereza Lisieux Gomes.
Sociedade de consumo e superendividamento: uma discussão
sobre a proposta de alteração do Código de Defesa do Consumidor.
Disponível em:

<[http://www.publicadireito.com.br/
artigos/?cod=72fa288df9f22f71](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=72fa288df9f22f71)>. Acesso em 19 de fev. 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL